



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0152/2018, de
21/11/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 157/2018

*Dispõe sobre os valores das
anuidades para o exercício de 2019.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973,

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.905/73 em seu artigo 10 e 16 define a receita dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e 6º da Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO que a Lei 12.514/2011, define que fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

CONSIDERANDO que a Lei 12.514/2011, em seu artigo 6º, § 1º, impede que eventuais resoluções dos conselhos profissionais ultrapassem esse teto (variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor), impedindo abusos e exageros dos conselhos de classe, mas propicia aos conselhos a indicação da quantia da anuidade mais adequada ao atendimento de suas finalidades institucionais e à capacidade financeira dos profissionais que os integram;



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0152/2018, de
21/11/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do COFEN;

CONSIDERANDO a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC dos últimos 12 meses (outubro 2017/setembro 2018) que ficou estabelecido em 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFEN nº 589/2018;

CONSIDERANDO o quanto decidido na 2ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada no dia 29 de outubro de 2018.

DECIDE:

Art. 1º. As anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica para o exercício de 2019 serão reajustadas com o INPC acumulado de 3,97%, resultando nos seguintes valores:

§ 1º Pessoas físicas:

I - Enfermeiro - R\$ 354,11 (trezentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos);

II - Técnico de Enfermagem - R\$ 235,59 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

III - Auxiliar de Enfermagem - R\$ 162,77 (cento e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos);

IV - Obstetiz - R\$ 336,41 (trezentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos).



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0152/2018, de
21/11/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

§ 2º Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 594,64 (quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.189,27 (um mil cento e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.783,91 (um mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.378,54 (dois mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.973,17 (dois mil novecentos e setenta e três reais e dezessete centavos);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.567,81 (três mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos)

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.757,05 (quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

Art. 2º. O desconto para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2019, em cota única até 31 de janeiro de 2019, será de 20% (vinte por cento) sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão.



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0152/2018, de
21/11/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Art. 3º. O desconto para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2019, em cota única de 1º de fevereiro de 2019 até 31 de março de 2019, será de 10% (dez por cento) sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão.

Art. 4º. O desconto para pagamento da anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2019, em cota única até 31 de janeiro de 2019, será de 10% (dez) sobre os valores dispostos no §2º do artigo 1º da presente decisão.

Art. 5º. Esta decisão entra em vigor a partir da homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2018.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS nº 105.771 - ENF
PRESIDENTE

Nelci Dias da Silva
COREN-RS nº 54.432 - ENF
SECRETÁRIA